

EDITAL

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 03/2023

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, TORNA PÚBLICO, a realização de processo de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos e odontológicos, regido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, com início em 25 de outubro de 2023, e com prazo final em 24 de dezembro de 2023, conforme disposições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Esse contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de Serviços Especializados, atuando na realização procedimentos de ressonância magnética com sedação para pacientes ambulatoriais encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, e conforme a demanda da Contratante.

**2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Os credenciamentos serão realizados no período de 25 de outubro de 2023 até 24 de dezembro de 2023, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.2.1. Os profissionais médicos de cada especialidade, antes do credenciamento, deverão providenciar o efetivo ingresso no Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, encaminhando ofício à Administração solicitando o ingresso.

2.2.2. Os profissionais das especialidades objeto do presente Edital, antes do credenciamento, deverão solicitar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que encaminhe o seu cadastro no Sistema Único de Saúde – SUS, vinculando carga horária de cada profissional da empresa que irá prestar serviços objeto deste contrato junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da FHSTE.

2.3. Após a realização dos cadastros descritos nos subitens 3.2.1. e 3.2.2., o profissional que tenha interesse em se credenciar, deverá se dirigir ao Setor de Licitações da FHSTE, para encaminhamento de

toda documentação elencada no item 4 do presente Edital, referente à empresa a qual deseja realizar o credenciamento.

### 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser apresentada, devidamente preenchida e sem rasuras, a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo I.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

3.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **OU** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **OU** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

3.1.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

3.1.2.1.2. Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Termo de Pagamento de Honorários – Anexo II.

3.1.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

3.1.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando situação Ativa.

3.1.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.4.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

3.1.4.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

3.1.4.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

3.1.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4.8. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis com objeto do presente Edital de Credenciamento – Ressonância Magnética com Sedação.

### 3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

3.1.5.1. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com:

3.1.5.1.1. O registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina;

3.1.5.1.2. O comprovante de especialização em Diagnóstico por Imagem;

3.1.5.1.3. O comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...).

3.1.5.1.4. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem

3.1.5.1.3., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 4.1.5.2.1.do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços**
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações**

3.1.5.1.4.1 Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as empresas que apresentarem Contrato de Trabalho onde o profissional relacionado no subitem 3.1.5.1. figure como “empregado” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

3.1.5.2. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Medicina juntamente com a Certidão Ética Profissional, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem 4.1.5.1.

### **3.1.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo escritório Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

3.1.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.1.6.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 3.1.6.2.

3.1.6.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

3.1.6.2.3. No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

3.1.6.2.4. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**3.1.6.2.5.** A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados inferiores a 1 (um), em qualquer dos índices:

- **ILG = Índice de Liquidez Geral**

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- **ISG = Índice de Solvência Geral**

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- **ILC = Índice de Liquidez Corrente**

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**3.1.6.2.5.1.** Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

3.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

3.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

3.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.

3.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 6.1., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

3.4. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

3.6. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá, preferencialmente, rubricar todas as folhas e numerar, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento nº. 03/2023.

4.1.5. Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento nº. 03/2023, firmado entre a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e a pessoa jurídica credenciada.

4.1.6. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

#### **5. DOS PRAZOS**

5.1. A empresa credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

#### **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

6.1. A prestação de serviços relativos à realização de procedimento de ressonância magnética com sedação será realizada exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde, oriundos dos municípios abrangentes da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

- 6.1.1. Não estão inclusos a realização de exames de angioressonância, enterorressonância, ressonância cardíaca, tractografia, perfusão, espectro (crânio e próstata), artografia de qualquer parte corporal e dinâmicos (próstata, mamas, abdômen, hipófise, plexo braquial).
- 6.2. Os atendimentos serão realizados a nível ambulatorial, e a empresa Contratada deverá dispor de local e equipamento e insumos para a realização dos exames de ressonância magnética com sedação no perímetro urbano da cidade de Erechim/RS.
- 6.3. A responsabilidade pelo paciente durante a realização do exame será exclusivamente do profissional médico da Contratada.
- 6.4. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá emitir laudo relativo ao exame de ressonância magnética com sedação e disponibilizar para o paciente em no prazo máximo 72 (Setenta e duas) horas após a realização do exame.
- 6.5. Todo o exame de ressonância magnética com sedação realizado pelo(s) profissional(is) da empresa Contratada deverá ser realizado de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor de diferença ao paciente.
- 6.6. Quando não ocorrer o exame de ressonância magnética com sedação em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende o exame junto à Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem.
- 6.7. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de rescisão do presente contrato bem como aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste Edital de Credenciamento, e Lei Federal 14.133/2021.
- 6.8. Os agendamentos dos exames de ressonância magnética com sedação a pacientes adultos e pediátricos deverão ser realizados pelo município de origem do paciente por meio do Sistema de Regulação da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde (Sistema GERCON ou outro que vier a substituí-lo), sendo imprescindível a existência do agendamento devidamente registrado para a realização do exame.
- 6.8.1 Pelo presente Credenciamento, serão realizados exames de ressonância magnética com sedação, contemplando pacientes adultos e pediátricos, de acordo com a demanda da contratada, estimando-se quantitativo de 05 exames/mês, podendo este quantitativo variar para maior ou menor.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Credenciamento e Legislação Complementar.

7.2. Manter durante o período de vigência do contrato, oriundo do presente Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas, inclusive para fins de pagamento.

7.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá obrigatoriamente, formular e disponibilizar os respectivos laudos médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização dos exames, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos exames realizados, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) por exame de ressonância magnética com sedação, contemplando a emissão de laudo, sendo multiplicado pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela contratada no mês em questão.

8.2. Estão inclusos no valor do subitem 9.1 todos os insumos e mão de obra necessários para realização dos exames de ressonância magnética com sedação.

8.3. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos do mês subsequente à realização dos mesmos.

8.4. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

16

8.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento com a empresa Contratada

8.4.2. Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de exames de ressonância magnética com sedação realizados no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

8.5. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor, preferencialmente, de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.5.1. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

8.6. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

8.7. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada exame de ressonância magnética com sedação não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

8.8. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

9.2. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

9.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.4. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas no presente Edital, e na Lei 14.133/2021.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Chefe dos Serviços de Faturamento, ou em sua ausência por seu substituto.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das primeiras 36 Ressonâncias Magnéticas com Sedação serão adimplidas pelo Plano Operativo, regido pela Portaria GM/MS nº 449, de 05 de Abril de 2023.

11.2. As despesas das demais ressonâncias magnéticas com sedação, serão adimplidas com recursos específicos a serem definidos conforme a demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

11.2.1. Para o caso de novas Fontes de Recursos serem incluídas para pagamento das ressonâncias magnéticas com sedação deste credenciamento, será formalizado termo aditivo indicando a nova Fonte de Recurso.

## 12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pedido de impugnação ao presente edital deverá ser protocolado até as 23:59H do décimo dia útil após a publicação do presente Edital.

12.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade competente para análise e posterior deliberação.

12.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital.

12.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações da FHSTE, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, ou de forma eletrônica, através do e-mail [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br) e [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br), conforme prazos estipulados nos subitens 12.1. e 12.3 do Edital.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização das consultas médicas nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou para o Ministério da Saúde.

13.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, atendendo ao disposto no subitem 4 deste Edital.

13.3. É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.4. Caso durante a vigência deste Edital de Credenciamento, estipulada no subitem 3.1, houver a necessidade de retificações editalícias, estas se darão através de Retificação de Edital, sem alteração/prorrogação no prazo de vigência do credenciamento.

13.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica (Exames)
- II. Termo de Pagamento de Honorários
- III. Minuta de Contrato de Adesão ao Credenciamento

12.6. Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

13.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

13.8. O Edital está disponível para retirada somente no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme Lei de Licitações, e poderá ser solicitado gratuitamente por meio eletrônico através do e-mail: [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br) ou acessado através do site [www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br), aba “Licitações”.

13.8.1. Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048 Fone (54) 3520- 2160, e-mail [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br).

Erechim, RS, 25 de outubro de 2023.

---

Jackson Luis Arpini  
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Processo de Credenciamento 03/2023

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Requerimento de Credenciamento

Eu \_\_\_\_\_, (profissão), registro no CREMERS sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de procedimentos de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO, conforme relacionado a seguir:

Profissional: \_\_\_\_\_ CREMERS: \_\_\_\_\_

Quantidade de exames disponibilizados por mês: \_\_\_\_\_

Local da prestação do serviço: \_\_\_\_\_

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**Dados Bancários:**

- **Informar no anexo V – Termo de pagamento de honorários**

O número de exames disponibilizados mensalmente por profissional deverá ser preenchido como estimativa, sendo que a quantidade de exames dependerá sempre da demanda dos municípios conveniados bem como respeitada a capacidade técnico-resolutiva da FHSTE. O número de exames será distribuído consecutivamente entre todos os profissionais cadastrados para cada especialidade. O não preenchimento do número de exames disponibilizados por profissional não acarretará nenhuma penalidade para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem como responsabilização por eventuais perdas e danos.

**Declaração:** Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico**

\_\_\_\_\_  
**Médico Credenciado**

ANEXO V

TERMO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

16

Eu, \_\_\_\_\_, especialista em \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar que todos os honorários referentes aos atendimentos por mim realizados sejam pagos à Empresa \_\_\_\_\_ a qual presto serviço e/ou sou sócio.

**Dados Bancários:**

- ( ) Banco do Brasil: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) Banrisul: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) Caixa Econômica Federal: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome Legível e Assinatura

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO NÚMERO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 03/2023, OCORRIDO NO PERÍODO DE 25/10/2023 A 24/12/2023.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, RS., e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Esse contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de Serviços Especializados, atuando na realização procedimentos de ressonância magnética com sedação para pacientes ambulatoriais encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, e conforme a demanda da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 03/2023, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas, termo(s) de credenciamento apresentado e condições constantes no Processo de Credenciamento 03/2023 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS**

**3.1.** As despesas decorrentes das primeiras 36 Ressonâncias Magnéticas com Sedação serão adimplidas pelo Plano Operativo, regido pela Portaria GM/MS nº 449, de 05 de Abril de 2023.

3.2. As despesas das demais ressonâncias magnéticas com sedação, serão adimplidas com recursos específicos a serem definidos conforme a demanda da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

3.2.1. Para o caso de novas Fontes de Recursos serem incluídas para pagamento das ressonâncias magnéticas com sedação deste credenciamento, será formalizado termo aditivo indicando a nova Fonte de Recurso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. A empresa credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos exames realizados, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) por exame de ressonância magnética com sedação, contemplando a emissão de laudo, sendo multiplicado pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados pela contratada no mês em questão.

5.2. Estão inclusos no valor do subitem 9.1 todos os insumos e mão de obra necessários para realização dos exames de ressonância magnética com sedação.

5.3. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos do mês subsequente à realização dos mesmos.

5.4. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal adequado aos respectivos valores e encaminhá-lo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para o devido pagamento.

5.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato de credenciamento com a empresa Contratada

5.4.2. Em caso de incorreção ou divergência entre quantitativos de exames de ressonância magnética com sedação realizados no mês e quantitativos apresentados na nota fiscal, a mesma será devolvida, e o pagamento realizar-se-á na data da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções.

5.5. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor, preferencialmente, de conta bancária em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.5.1. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.6. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

5.7. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada exame de ressonância magnética com sedação não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

5.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1.** Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Credenciamento e Legislação Complementar.

**6.2.** Manter durante o período de vigência do contrato, oriundo do presente Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas, inclusive para fins de pagamento.

**6.3.** Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

**6.4.** Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.5.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá obrigatoriamente, formular e disponibilizar os respectivos laudos médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização dos exames, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

7.1. A prestação de serviços relativos à realização de procedimento de ressonância magnética com sedação será realizada exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde, oriundos dos municípios abrangentes da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

7.1.1. Não estão inclusos a realização de exames de angioressonância, enterorressonância, ressonância cardíaca, tractografia, perfusão, espectro (crânio e próstata), artografia de qualquer parte corporal e dinâmicos (próstata, mamas, abdômen, hipófise, plexo braquial).

7.2. Os atendimentos serão realizados a nível ambulatorial, e a empresa Contratada deverá dispor de local e equipamento e insumos para a realização dos exames de ressonância magnética com sedação no perímetro urbano da cidade de Erechim/RS.

7.3. A responsabilidade pelo paciente durante a realização do exame será exclusivamente do profissional médico da Contratada.

7.4. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá emitir laudo relativo ao exame de ressonância magnética com sedação e disponibilizar para o paciente em no prazo máximo 72 (Setenta e duas) horas após a realização do exame.

7.5. Todo o exame de ressonância magnética com sedação realizado pelo(s) profissional(is) da empresa Contratada deverá ser realizado de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor de diferença ao paciente.

7.6. Quando não ocorrer o exame de ressonância magnética com sedação em virtude de qualquer eventualidade, será de inteira responsabilidade do profissional contratado, avisar e instruir o paciente para que o mesmo reagende o exame junto à Secretaria Municipal de Saúde do seu município de origem.

7.7. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de rescisão do presente contrato bem como aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste Edital de Credenciamento, e Lei Federal 14.133/2021.

7.8. Os agendamentos dos exames de ressonância magnética com sedação a pacientes adultos e pediátricos deverão ser realizados pelo município de origem do paciente por meio do Sistema de Regulação da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde (Sistema GERCON ou outro que vier a substituí-lo), sendo imprescindível a existência do agendamento devidamente registrado para a realização do exame.

7.8.1 Pelo presente Credenciamento, serão realizados exames de ressonância magnética com sedação, contemplando pacientes adultos e pediátricos, de acordo com a demanda da contratada, estimando-se quantitativo de 05 exames/mês, podendo este quantitativo variar para maior ou menor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA**

8.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde e oriundos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

#### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

10.1. Será aplicada multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.2. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.4. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas no presente Edital, e na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Chefe dos Serviços de Faturamento, ou em sua ausência por seu substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO**

13.1. Constituem causa para rescisão/extinção deste contrato:

13.1.1. A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus;

13.1.2. Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

16

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Executivo**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

**Chefe dos Serviços de Faturamento**  
**Fiscal do Contrato**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_